

## **ENTIDADES DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO DAS PROFISSÕES LIBERAIS**

### **CONSELHO FEDERAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL**

#### **RESOLUÇÃO Nº 550, DE 28 DE MARÇO DE 2022**

*Reconhece e Disciplina a Especialidade Profissional de Fisioterapia em Reumatologia e dá outras providências.*

O Plenário do **CONSELHO FEDERAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL - COFFITO**, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, em sua 357ª Reunião Plenária Ordinária, realizada no dia 28 de março de 2022, em sua subsede, situada na Rua Padre Anchieta, 2285, Edifício Delta Center, Salas 801/802, Bairro Bigorriho, Curitiba/PR, e em conformidade com a competência prevista nos incisos II e XI do art. 5º da Lei nº 6.316, de 17 de dezembro de 1975; CONSIDERANDO o disposto no Decreto-Lei nº 938, de 13 de outubro de 1969; CONSIDERANDO o que dispõe a Resolução-COFFITO nº 80, de 9 de maio de 1987; CONSIDERANDO os termos da Resolução-COFFITO nº 377, de 11 de junho de 2010, resolve:

**Art. 1º** Reconhecer e disciplinar a atividade do fisioterapeuta no exercício da Especialidade Profissional de Fisioterapia em Reumatologia.

**Art. 2º** Para efeito de registro, o título concedido ao profissional fisioterapeuta será o de Fisioterapeuta Especialista em Reumatologia.

**Art. 3º** Para o exercício da especialidade profissional é necessário o domínio das seguintes grandes áreas de competência:

I - realizar consulta e diagnóstico fisioterapêutico, com ênfase na capacidade funcional, referente à autonomia e independência das pessoas com doenças

reumáticas, por meio da consulta fisioterapêutica, solicitando e realizando interconsulta e encaminhamentos, quando necessário;

**II** - solicitar, aplicar e interpretar escalas, questionários e testes funcionais unidimensionais e multidimensionais, no campo interdisciplinar, fazendo uso de regras de ligação para a codificação e qualificação com a CIF dos respectivos resultados em pessoas com doenças reumáticas;

**III** - solicitar, realizar e interpretar exames complementares necessários ao estabelecimento do diagnóstico e prognóstico fisioterapêuticos e prescrição de conduta fisioterapêutica;

**IV** - determinar o diagnóstico e o prognóstico fisioterapêuticos em pacientes com doenças reumatológicas;

**V** - planejar e executar medidas de prevenção e redução de risco, medidas de promoção de saúde, manutenção da capacidade funcional, prevenção e/ou retardo de agravos próprios das doenças reumatológicas, para recuperação das funções e limitação das deficiências, buscando o estado de máxima funcionalidade;

**VI** - prescrever e executar recursos terapêuticos manuais adequados ao tratamento de pessoas com doenças reumatológicas;

**VII** - prescrever, montar, testar, operar, avaliar e executar recursos terapêuticos tecnológicos, assistivos, de realidade virtual e práticas integrativas e complementares direcionados ao paciente com doença reumática, no âmbito da atuação da Fisioterapia;

**VIII** - prescrever, analisar e aplicar procedimentos, métodos, técnicas e recursos fisioterapêuticos para manter e restaurar as funções dos sistemas de controle do corpo, sejam eles musculoesqueléticos, tegumentares, nervosos e para a execução do movimento humano de pacientes com doença reumática, objetivando a recuperação funcional;

**IX** - preparar e realizar programas de cinesioterapia, mecanoterapia, reeducação funcional em grupo para promoção da saúde e prevenção de doenças e agravos prevalentes na doença reumática;

**X** - realizar posicionamento no leito, transferências, sedestação, ortostatismo, deambulação; orientar e capacitar a pessoa com doença reumática, visando otimização, manutenção e recuperação da capacidade funcional;

**XI** - determinar as condições de interconsultas e de alta fisioterapêutica, incluindo plano de cuidados domiciliares;

**XII** - registrar em prontuário: consulta, diagnóstico fisioterapêutico, prognóstico fisioterapêutico, tratamento, evolução, interconsulta, intercorrências, planejamento de alta fisioterapêutica e plano de cuidados domiciliares;

**XIII** - utilizar recursos de ação isolada ou concomitante, de agente cinesiomecanoterapêutico, massoterapêutico, termoterapêutico, fototerapêutico, eletroterapêutico, sonidoterapêutico, aeroterapêutico, entre outros, adequados ao paciente com doença reumática;

**XIV** - emitir laudos, pareceres, relatórios e atestados fisioterapêuticos;

**XV** - realizar atividades educativas em todos os níveis de atenção direcionadas ao paciente com doença reumática;

**XVI** - prescrever, elaborar, realizar e gerenciar adaptações e adequações em insumos, mobiliários, equipamentos e demais aspectos no ambiente do paciente com doença reumática, com o intuito de proporcionar segurança ambiental, laborativa, documental, biológica, familiar e social, a partir da tecnologia assistiva ou outros recursos regulamentados pelo COFFITO;

**XVII** - prescrever, confeccionar, gerenciar e treinar o uso de órteses e próteses necessárias à otimização da capacidade funcional e integração do paciente com doença reumática;

**XVIII** - participar de planos interdisciplinares e transdisciplinares de convívio e integração intergeracional, por meio de recursos fisioterapêuticos;

**XIX** - estabelecer plano de cuidados integral e integrado ao paciente com doença reumática, com ou sem comprometimento da capacidade funcional;

**XX** - dirigir, gerenciar, coordenar e supervisionar equipe ou serviço de referência ao atendimento do paciente com doença reumática.

**Art. 4º** O exercício do fisioterapeuta especialista em Reumatologia está condicionado ao conhecimento e domínio das seguintes áreas e disciplinas:

- I** - demografia e epidemiologia das doenças reumáticas;
- II** - aspectos multidimensionais das doenças reumáticas: social, psicológico, cronológico, biológico e funcional, e suas teorias;
- III** - anatomia geral, fisiologia e fisiopatologia dos órgãos e sistemas, em especial, as alterações que ocorrem na doença reumática;
- IV** - capacidade funcional, independência e autonomia;
- V** - biomecânica e cinesiologia geral e aplicada à doença reumática;
- VI** - controle postural e mobilidade na doença reumática;
- VII** - técnicas e recursos fisioterapêuticos aplicados ao paciente com doença reumática;
- VIII** - ergonomia, planejamento e adaptação de ambientes;
- IX** - próteses, órteses, dispositivos de tecnologia assistiva e acessibilidade;
- X** - farmacologia e fitoterápicos aplicados a doença reumática.

**Art. 5º** O fisioterapeuta especialista em Reumatologia pode exercer as seguintes atribuições:

- I** - atenção e assistência fisioterapêutica;
- II** - coordenação, supervisão e responsabilidade técnica;
- III** - gestão e planejamento;
- IV** - empreendedorismo;
- V** - gerenciamento;
- VI** - direção;
- VII** - chefia;
- VIII** - consultoria;
- IX** - assessoria;
- X** - auditoria;
- XI** - perícia;
- XII** - preceptoria, ensino e pesquisa.

**Art. 6º** A atuação do fisioterapeuta especialista em Reumatologia se caracteriza pelo exercício profissional em todos os níveis de atenção à saúde, sejam eles públicos, privados ou filantrópicos, assim como nos setores da Previdência Social, da educação, do trabalho, judiciário e presidiário, em todas as fases do desenvolvimento ontogênico, com ações de prevenção, promoção e reabilitação, nos seguintes ambientes:

**I** - hospitalar;

**II** - ambulatorial;

**III** - unidades básicas de saúde;

**IV** - unidades de referência em Reumatologia, em todos os níveis de atenção à saúde;

**V** - atenção domiciliar;

**VI** - Previdência Social.

**Art. 7º** Os casos omissos serão deliberados pelo Plenário do COFFITO.

**Art. 8º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Abidiel Pereira Dias**

Diretor-Secretário Em exercício

**Roberto Mattar Cepeda**

Presidente do Conselho

**(Publicado no DOU nº 68, de 08 de abril de 2022, seção 1, página 249).**